



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.943, DE 22 DE MAIO DE 2019.**

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- a Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Resolução CIT nº 44, de 25 de abril de 2019, que define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado;
- a Resolução SES/MG nº 637, de 25 de junho de 1993, que cria a Comissão Intergestores Bipartite e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 338, de 15 de março de 2007, que delega competência à Comissão Intergestores Bipartite Microrregional para homologar pactuações;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.219, de 21 de agosto de 2012, que institui as Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.906, de 20 de março de 2019, que institui Comissão SES/COSEMS para revisão do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais;
- o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de alterações pontuais no Regimento Interno das Comissões Intergestores do Estado de Minas Gerais, para possibilitar melhor funcionamento dessas; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 252ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de maio de 2019.



**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração dos arts. 7º e 44 do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Regimento Interno das Comissões Intergestores a partir de julho de 2019.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.943, DE 22 DE MAIO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br/cib](http://www.saude.mg.gov.br/cib) ).**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.943, DE 22 DE MAIO DE  
2019.**

**REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES INTERGESTORES:**

**CIB, CIR E CIRA**

(...)

Art. 7º São consideradas Reuniões Regionais da CIR e CIRA:

(...)

§7º - As Reuniões Regionais da CIR e CIRA poderão acontecer, quando necessário, por meio do sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§8º - No caso do parágrafo anterior, o comparecimento às reuniões será comprovado através de lista de presença em meio digital assinada durante a realização da videoconferência.

§9º - Nos casos em que couber, a Secretaria Executiva deverá adotar as providências cabíveis para disponibilização da lista de presença em meio digital e os representantes do segmento municipal se responsabilizarão pela solicitação de acesso à plataforma de registro de presença. ” (nr)

(...)

Art. 44 - As Comissões Intergestores apreciarão os assuntos em conformidade com uma pauta previamente estabelecida e divulgada pelas respectivas Secretarias Executivas aos membros efetivos (titulares e suplentes), com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com os assuntos pautados divididos em blocos, a saber:

I - Homologação;

II - Informe;

III - Ciência / Conhecimento;

IV - Apresentação;

V - Pactuação;

VI - Alteração;

VII - Ad referendum; e

VIII – Disposições finais.

§1º - O Informe de que trata o inciso II deste regimento deverá:



I - ser registrado e disponibilizado aos membros efetivos das Comissões, por meio de Nota Informativa, conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores, preferencialmente, antes da Reunião Ordinária; e

II - Ser apresentado em plenária de forma breve, não ultrapassando 05 (cinco) minutos.

§2º - A Apresentação de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser elaborada conforme modelo descrito no Instrumento Operativo das Comissões Intergestores, e realizada com objetividade em até 10 (dez) minutos.

§3º - Os assuntos que tratem de Alterações e Ad Referendum poderão ser aprovados em bloco, após consenso no momento da Reunião Ordinária.

§4º - As Deliberações da CIB-SUS/MG, Pactuações da CIR e CIRA homologadas pela CIB-SUS/MG e Resoluções da SES/MG aprovadas nas Reuniões Ordinárias e/ou Extraordinárias da CIB-SUS/MG serão publicadas no Diário Oficial e no site da SES/MG em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da reunião.

§5º - Todos os assuntos deliberados e apresentados em Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG deverão ser disponibilizados pela Secretaria Executiva da CIB-SUS/MG, em um prazo de até 07 (sete) dias úteis após a reunião, às URS, por meio das Secretarias Executivas, para apropriação, discussão e pauta da próxima Reunião da CIR e CIRA nos assuntos que se aplicam ao território.

§6º - As disposições finais de que trata o inciso VIII deste artigo compreende tempo de reunião reservado para realização de ponderações e questionamentos de assuntos que não estejam na pauta.” (nr)